

PROJETO DE LEI

Nº 140/2014

Lei Nº 10.864

AUTÓGRAFO Nº 129/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 140/2014

Nº

82

Dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Ru Sérgio Lamarca.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito - 1897 - 1994".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 08 de fevereiro de 2014.

FERNANDO DINI  
Vereador PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 PROTOCOLO GERAL  
 -29-Mar-2014-15:44-13912-14





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Affonso Celso Dias, professor, jornalista, político, administrador, homem de relações públicas, violinista, pescador, escritor (livro de memórias), exemplos edificantes e obras de alto valor humano. Viveu sem envelhecer. Portador de idéias novas que não se desgastaram com o passar do tempo.

Nascido em 16 de fevereiro de 1897, na cidade de Botucatu, filho de Joaquim Dias e de Da. Maria Conceição Dias. Construiu sua própria vida, galgando degrau por degrau a escada do êxito, usando como instrumento o seu trabalho.

Estudou no jardim de infância do Colégio Tescari, em Araraquara. Depois o primário, no Grupo Escolar Cardoso de Almeida, em Vitoriana/SP. Diplomou professor no Ginásio Diocesano. Estudou na Escola Superior de Comércio, onde recebeu o título de contador. Cursou Administração e Relações Públicas na Capital de São Paulo. Também estudou música, e violino, no Conjunto Musical e Coral sob orientação do regente e professor Bonifácio Rocha.

Casou em 30 de setembro de 1922 com Arminda Roubaud Dias. Ficou viúvo em 1976.

Fez parte da Academia Botucatuense de Letras. Teve brilhante carreira na Educação, por mais de 60 anos, passando pela Delegacia Regional de Ensino, escola Técnica de Comércio, Liceu de Botucatu, Ginásio e Seminário Diocesanos, Seleção e Aperfeiçoamento no Serviço Público, Diretor de Divisão de Educação e Cultura do Serviço Social da Indústria – SESI.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Participou, como reservista, da Revolução Constitucionalista, servindo no Departamento do material Bélico da 2ª. Região Militar em Quitauna/SP, em junho de 1932.

Foi eleito Vereador em 1936 onde exerceu seu mandato na Câmara Municipal de Botucatu, que na época era "manus público", encargo gratuito em benefício da coletividade. Foi assessor das Secretarias de Educação e Agricultura do estado de São Paulo.

Teve dois filhos, Walter Roubaud Dias e Maria Theresa Roubaud Dias Collaço Veras, sete netos, sete bisnetos. Sete irmãos. Aos 97 anos de idade veio a falecer na cidade de São Paulo, no dia 18 de outubro de 1994.

S/S., 28 de março de 2014.

FERNANDO DINI

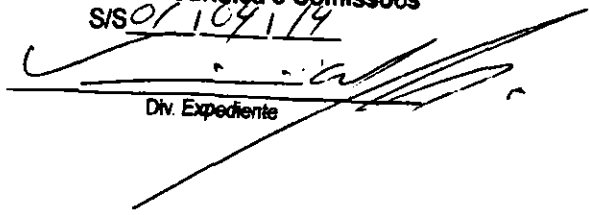
Vereador

PMDB



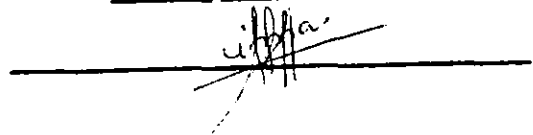
Recebido na Div. Expediente  
28 de março de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 01/109/14

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

02 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\*\* AFFONSO CELSO DIAS \*\*\*

MATRÍCULA:  
115048 01 55 1994 4 00021 024 0000619-89

SEXO MASCULINO      COR BRANCA      ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVO - 97 ANOS DE IDADE  
NATURALIDADE BOTUCATU-SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NADA CONSTA      ELEITOR NADA CONSTA

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
JOAQUIM DIAS e MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS \*\*\*  
RESIDENTE NO ENDEREÇO SUPRA CITADO, SÃO PAULO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO - ÀS 22:30  
DIA MES ANO  
18 10 1994

LOCAL DE FALECIMENTO  
EM DOMICÍLIO, À RUA DOMICÍLIO DA GAMA, Nº 91, NESTE SUBDISTRITO \*\*\*

CAUSA MORTE  
ARITMIA CARDÍACA, MIOCARDEOPATIA, HIPOTIREOIDISMO, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL \*\*\*  
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
SEPULTADO NO CEMITÉRIO DOS PROTESTANTES, NESTA CAPITAL.

DECLARANTE  
PAULO ROBERTO MARTINS DIAS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. JOSE CARLOS SILVEIRA CUNHA CRM Nº 54.244 \*\*\*

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
REGISTRO FEITO EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (21/10/1994), conforme declaração nº: 14.938-CEN, expedida pelo Serviço Funerário. Bra viúvo de dona ARMINDA ROUBAID DIAS, ( Cas. Cartório da Mooca, nesta Capital, livro B 25, fls. 44, nº 445) deixando dois filhos maiores de idade de nomes: WALTER e MARIA THERESA. Deixa bens a inventariar, ignora o declarante se o falecido deixou testamento. Nada mais consta à MARGEM DO ASSENTO NÃO CONSTAM ELEMENTOS DE ANOTAÇÃO OU AVERBAÇÃO \*\*\*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Paulo, 05 de Setembro de 2013

19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital  
Bel. Ivan Carrara  
Oficial Delegado  
Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-8289 / 3864-4680  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Meire do Carmo Monteiro de Brito  
Escrivente Autorizada  
Digitado por: CLAUDIA  
Conferido por: MEIRE DO CARMO MONTENEGRO  
Emolumentos...: 19,30  
Cart. Serv....: 3,65  
Total.....: 22,95  
Custas recolhidas pela guia Nº 204/13  
Rua Turiassu, 433  
Perdizes - São Paulo - SP  
CEP: 05005-001  
Tel.: (11)3864-4550/3862-9209

Reconheço por este hábil a firma dos Sr. Paulo Roberto Martins Dias, em documento de valor escrivivo. Em testamento, 18 de setembro de 2013.  
FIRMA I  
1041A/848828  
19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes  
São Paulo - Capital  
Bel. Ivan Carrara





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

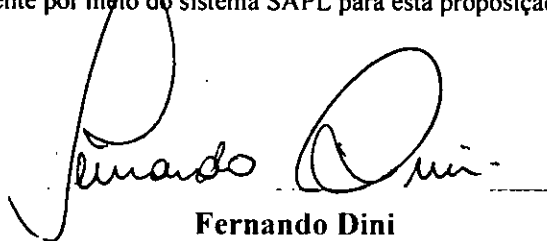
Código do Documento: <b><u>M154865347/999</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Fernando Dini</b>	Data de Envio: <b>28/03/2014</b>
Descrição: <b>nomeação de via</b>	

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-28-Mar-2014 15:44:133912-2/4

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Fernando Dini



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 140/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que, *"Dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca"*.

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cumpre mencionar que a ementa não está em consonância com o art. 5º da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual prevê que:

*"Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei"*(g. n.).

Assim, sugere-se que na ementa passe a constar: *"Dispõe sobre denominação de "Affonso Celso Dias" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências"*.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diante do exposto, desde consideradas as observações supra, nada a opor sob o aspecto jurídico, ressaltando-se que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Sorocaba, 3 de abril de 2014.

Suellen Scura de Lima  
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 140/2014, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de abril de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 140/2014**

Trata-se de PL de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que a ementa contraria o art. 5º da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, visto que não está redigida de modo conciso.

Sendo assim, visando sanar tal irregularidade, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 140/2014 passa a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre denominação de "Affonso Celso Dias" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências"*.

Em sendo aprovada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 8 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



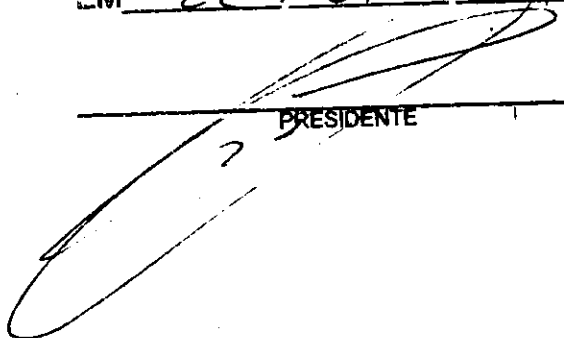
**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO. 21/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 27 / 04 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Bem como a  
emenda nº 1/  
Comissão de  
Fiduciária



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 140/2014

**SOBRE: Dispõe sobre denominação de “AFFONSO CELSO DIAS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “AFFONSO CELSO DIAS” a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1897 - 1994”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de abril de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/

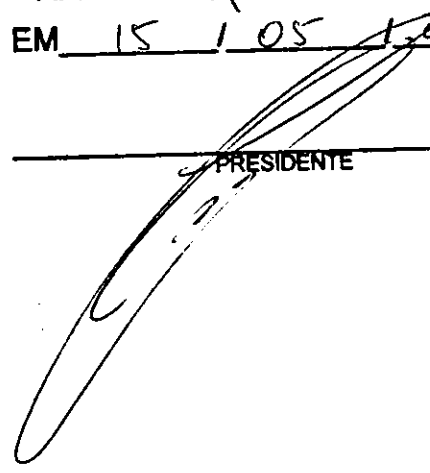


**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.27/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 15 1 05 1.2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



12  
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0436

Sorocaba, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2014, aos Projetos de Lei nºs 139, 140, 165, 111, 123, 134/2014, 417/2013, 01 e 190/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 129/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “AFFONSO CELSO DIAS”  
a uma via pública de nossa cidade e dá outras  
providências.**

PROJETO DE LEI Nº 140/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “AFFONSO CELSO DIAS” a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1897 - 1994”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./







# PREFEITURA DE SOROCABA

14

Sorocaba, 5 de Junho de 2014.

Ofício nº 33/2014  
Processo 15.870/2014

Ref. ao Autógrafo nº 129/2014 PL 140/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

06 JUN. 2014

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que após analisar o Autógrafo nº 129/2014, e tendo ouvido a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da sua Divisão de Geoprocessamento (DIGEO), verificamos a inexistência física da rua que se pretende denominar AFFONSO CELSO DIAS.

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada por esse Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por inexistência física da rua que se pretende denominar.

Segue imagem do local:



Assim, não há como se proceder a denominação tendo em vista a inexistência física da de via pública no local.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PROTOCOLADO GERAL

05-Jun-2014-16:41-136150-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 9 de junho de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 140/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 140/2014, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre denominação de "AFFONSO CELSO DIAS" a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca, venceu no dia 05 de junho de 2014.

Atenciosamente,

  
**VINICIUS JABER MACHADO**  
 Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

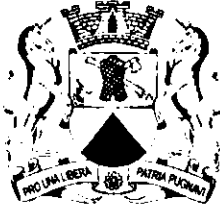
À  
 Sac. Jurídica

Solicito que se cum

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral

09 JUN. 2014





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 140/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;*


*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 9 de junho de 2014.

  
Marcia Pégorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0537**

Sorocaba, 9 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto:  
*"Leis nºs 10.863 e 10.864 /2014, para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.863 e 10.864/2014, de 9 de junho de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## LEI Nº 10.864, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “AFFONSO CELSO DIAS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 140/2014, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “AFFONSO CELSO DIAS” a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarca.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1897 - 1994”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 9 de junho de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Afonso Celso Dias, professor, jornalista, político, administrador, homem de relações públicas, violinista, pescador, escritor (livro de memórias), exemplos edificantes e obras de alto valor humano. Viveu sem envelhecer. Portador de idéias novas que não se desgastaram com o passar do tempo.

Nascido em 16 de fevereiro de 1897, na cidade de Botucatu, filho de Joaquim Dias e de Da. Maria Conceição Dias. Construiu sua própria vida, galgando degrau por degrau a escada do êxito, usando como instrumento o seu trabalho.

Estudou no jardim de infância do Colégio Tescari, em Araraquara. Depois o primário, no Grupo Escolar Cardoso de Almeida, em Vitoriana/SP. Diplomou professor no Ginásio Diocesano. Estudou na Escola Superior de Comércio, onde recebeu o título de contador. Kursou Administração e Relações Públicas na Capital de São Paulo. Também estudou música, e violino, no Conjunto Musical e Coral sob orientação do regente e professor Bonifácio Rocha.

Casou em 30 de setembro de 1922 com Arminda Roubaud Dias. Ficou viúvo em 1976.

Fez parte da Academia Botucatuense de Letras. Teve brilhante carreira na Educação, por mais de 60 anos, passando pela Delegacia Regional de Ensino, escola Técnica de Comércio, Liceu de Botucatu, Ginásio e Seminário Diocesanos, Seleção e Aperfeiçoamento no Serviço Público, Diretor de Divisão de Educação e Cultura do Serviço Social da Indústria – SESI.

Participou, como reservista, da Revolução Constitucionalista, servindo no Departamento do material Bélico da 2ª. Região Militar em Quitauna/SP, em junho de 1932.

Foi eleito Vereador em 1936 onde exerceu seu mandato na Câmara Municipal de Botucatu, que na época era “manus público”, encargo gratuito em benefício da coletividade. Foi assessor das Secretarias de Educação e Agricultura do estado de São Paulo.

Teve dois filhos, Walter Roubaud Dias e Maria Theresa Roubaud Dias Collaço Veras, sete netos, sete bisnetos. Sete irmãos. Aos 97 anos de idade veio a falecer na cidade de São Paulo, no dia 18 de outubro de 1994.





20

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.864, de 9 de junho de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 9 de junho de 2014.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.639**

**FOLHA 1 DE 2**

**Nº**

**LEI Nº 10.864, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre denominação de “AFFONSO CELSO DIAS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 140/2014, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “AFFONSO CELSO DIAS” a Rua localizada entre a Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho e Rua Dois, paralela a Rua Sérgio Lamarea.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1897 - 1994”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 9 de junho de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.639

FOLHA 2 DE 2

Nº

JUSTIFICATIVA:

Alfonso Celso Dias, professor, jornalista, político, administrador, homem de relações públicas, violinista, pescador, escritor (livro de memórias), exemplos edificantes e obras de alto valor humano. Viveu sem envelhecer. Portador de idéias novas que não se desgastaram com o passar do tempo.

Nascido em 16 de fevereiro de 1897, na cidade de Botucatu, filho de Joaquim Dias e de Da. Maria Conceição Dias. Construiu sua própria vida, galgando degrau por degrau a escaada do êxito, usando como instrumento o seu trabalho.

Estudou no jardim de infância do Colégio Tescari, em Araraquara. Depois o primário, no Grupo Escolar Cardoso de Almeida, em Vitoriana/SP. Diplomou professor no Ginásio Diocesano. Estudou na Escola Superior de Comércio, onde recebeu o título de contador. Kursou Administração e Relações Públicas na Capital de São Paulo. Também estudou música, e violino, no Conjunto Musical e Coral sob orientação do regente e professor Bonifácio Rocha.

Casou em 30 de setembro de 1922 com Arminda Roubaud Dias. Ficou viúvo em 1976.

Fez parte da Academia Botucatuense de Letras. Teve brilhante carreira na Educação, por mais de 60 anos, passando pela Delegacia Regional de Ensino, escola Técnica de Comércio, Liceu de Botucatu, Ginásio e Seminário Diocesanos. Seleção e Aperfeiçoamento no Serviço Público, Diretor de Divisão de Educação e Cultura do Serviço Social da Indústria - SESI.

Participou, como reservista, da Revolução Constitucionalista, servindo no Departamento do material Bélico da 2ª. Região Militar em Quitauna/SP, em junho de 1932.

Foi eleito Vereador em 1936 onde exerceu seu mandato na Câmara Municipal de Botucatu, que na época era "manus público", encargo gratuito em benefício da coletividade. Foi assessor das Secretarias de Educação e Agricultura do estado de São Paulo.

Teve dois filhos, Walter Roubaud Dias e Maria Theresá Roubaud Dias Collaço Veras, sete netos, sete bisnetos, Sete irmãos. Aos 97 anos, de idade veio a falecer na cidade de São Paulo, no dia 18 de outubro de 1994.

A presente Lei nº 10.864, de 9 de junho de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 9 de junho de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

